

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 04/72

Art. 1º - A partir do ano letivo de 1972 as Unidades da Universidade Federal de Pernambuco poderão admitir matrículas iniciais nos Ciclos Básicos, Profissionais ou Acadêmicos para o segundo período do letivo regular.

Art. 2º - Ao Conselho Departamental de cada Unidade cabe a iniciativa de propor à aprovação do C.C.E.P. a admissão de matrículas iniciais no segundo período, verificada a existência de condições que assegurem a manutenção da qualidade do ensino.

§ 1º - A proposta caracterizará o número de matrículas iniciais a serem admitidas no segundo semestre e a existência das condições referidas no caput deste Artigo.

§ 2º - O número de matrículas iniciais para o 2º período deverá manter-se dentro do limite mínimo de 40 alunos e do limite máximo comportável em uma turma regular, não superior ao número fixado para cada turma admitida no 1º semestre.

§ 3º - Admitir-se-á a proposição de novas matrículas iniciais em número inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior quando puderem ser absorvidos em turmas pré-existentes, sem exceder ao limite de vagas originalmente fixado para cada disciplina.

Art. 3º - As propostas de admissão das matrículas de que trata a presente Resolução, deverão ser encaminhadas ao C.C.E.P.:

I - até o dia 30 de Abril próximo, para admissão no 2º semestre de 1972:

II - até o dia 30 de outubro próximo, para admissão no 2º semestre de 1973.

Parágrafo único - Em relação às matrículas iniciais no Primeiro Ciclo de 1973 e nos Ciclos ulteriores em 1974, bem como nos anos subsequentes, a Câmara de Admissão e Ensino Básico apreciará as propostas remetidas pelas Unidades, fixando o número de matrículas para cada semestre, e submete-las-á à aprovação do C.C.E.P., na forma do Regimento Geral.

Art. 4º - O acesso aos Ciclos Básicos, Profissionais ou Acadêmicos, no 2º período letivo, far-se-á mediante classificação, nos termos do Regimento do Primeiro Ciclo.

§ 1º - A classificação processar-se-á no mês de julho, após a realização dos exames classificatórios do 1º semestre;

§ 2º - A classificação referida neste Artigo, concorrerão os alunos que o requererem manifestando suas opções, antes dos exames classificatórios do 1º semestre, nos termos do Art. 23 do RGU.

§ 3º - Para cada curso em cujos Ciclos Básicos Profissionais ou Acadêmicos forem oferecidas matrículas iniciais no 2º semestre, serão classificáveis os alunos que, tendo-o requerido, satisfizerem, no momento em que se processar a classificação, às condições estabelecidas no Regimento do Primeiro Ciclo.

Art. 4º - A classificação obedecerá às normas critérios de prioridade fixadas nos Artigos 24 e 25 do Regimento do Primeiro Ciclo, calculando-se as médias classificatórias de acordo com a mesma fórmula de ponderação adotada para cada curso, na classificação procedida no semestre anterior.

Art. 5º - Somente haverá aumento de matrículas de acordo com os critérios fixados nesta Resolução, vedada a simples ampliação de vagas nas turmas ora existentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Auditório Reitor João Alfredo em 29-02-72

Presidente:


PROF. MARCIONILO DE BARROS/LINS
REITOR